

LEI MUNICIPAL N. 746/2003

“Dispõe sobre alteração do percentual mencionado no Art. 2º, da Lei Municipal n.º 742/2003, de 30 de Julho de 2.003 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 742/2003, de 30 de Julho de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2.003, a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa, constantes dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios, a fonte referida no inciso III, Parágrafo 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano dois mil e três.

PAULO SÉZIO MACHADO
Prefeito Municipal Interino